



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Pregão nº: 67/13.

Pregão Presencial nº 92/13

Pirassununga, 26 de agosto de 2013.

Prezado Sr. Fornecedor.

É o presente para dar ciência acerca da inabilitação da empresa **NTA-NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTO LTDA**, este pregoeiro recebeu o protocolo dos documentos de recurso da empresa supramencionada dentro do prazo legal, abriu o prazo de contra razão via e-mail e depois encaminhou os autos para manifestação da Procuradoria do Município de Pirassununga, onde os mesmo já apresentaram seu parecer encartado a fls.156.

Diante deste exposto, este pregoeiro acolhe como **IMPROCEDENTE** o pedido de habilitação da empresa **NTA-NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTO LTDA**.

Informo que em razão da aplicabilidade do item 8.2 do instrumento convocatório, foi aberto a documentação do segundo melhor classificado, **CBB IND. E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENG. LTDA**, onde a mesma atendeu as exigências de habilitação deste Edital. Cabe ressaltar que o valor apresentado por esta empresa (**R\$ 1.202,00**), está abaixo do estimado por esta administração.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para votos de estima.

Segue Anexos, decisão da Procuradoria do Município de Pirassununga:

Atenciosamente.


Murilo César Bortolon

Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 3147 / 2013

À Seção de Licitação

Tratam os autos de Pregão Presencial visando a aquisição de Emulsão Asfáltica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

A empresa NTA – TÉCNICAS DE ASFALTO LTDA foi inabilitada do presente certame, conforme parecer jurídico de fls., 142-143, já que ao invés de apresentar CNPJ próprio, na condição de filial, apresentou o correspondente à matriz, em contraposição ao disposto na cláusula 9.7.3 do instrumento convocatório, vejamos:

Item 9.7.3. “a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que a Matriz for a licitante”. (g.n).

Informa a empresa que se o Pregoeiro do Município tivesse evidenciado em sessão que a documentação apresentada era da matriz e não da filial, a empresa poderia suprir tal lapso, já que mantinha consigo uma certidão de falência e concordata de sua filial.

Assim, considerando a clareza do edital, entendo que os argumentos apresentados não são suficientes para alteração do julgado administrativo.

Assim, retorno os autos à Seção de Licitação para chamamento da segunda colocada.

Pirassununga, 23 de agosto de 2013.


Luis Guilherme Panone
Procurador Geral do Município

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398